

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

DIÁLOGO ENTRE CORTES: ANÁLISE CRÍTICA DA ADPF 709 DO DISTRITO FEDERAL

DIALOGUE BETWEEN COURTS: CRITICAL ANALYSIS OF BRAZIL ADPF 709 /DF

Adimara Felix de Souza ¹
Lívia de Souza Vila Nova ²
Deilton Ribeiro Brasil ³

Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo fazer uma análise da proteção dos direitos humanos das populações indígenas no Brasil, diante do risco de extermínio de etnias pela disseminação do novo coronavírus. O texto propõe, fazendo-se uso do método hipotético-indutivo e de pesquisa bibliográfica, uma abordagem do diálogo entre cortes, analisando a decisão da medida cautelar na ADPF 709, verificando como essa interação de jurisdições influi de forma positiva para a proteção dos direitos humanos, ante a pandemia da Covid-19.

Palavras-chave: Direitos humanos, Populações indígenas, Pandemia da covid-19, Diálogo entre cortes, Organização mundial de saúde

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the protection of the human rights of indigenous populations in Brazil, toward risk of ethnic groups extermination due to the spread of the new coronavirus. The text proposes, using the hypothetical-inductive method and bibliographic research, an approach to dialogue between courts, analyzing the legal decision in ADPF 709, verifying how this interaction of jurisdictions positively influences the protection of rights before Covid-19 pandemic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Indigenous populations, Covid-19 pandemic, Dialogue between court houses, World health organization

¹ Mestranda do PPGD-Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-MG. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIFEMM. Pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade Candido Mendes

² Mestranda do PPGD-Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-MG. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIFEMM. Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Candido Mendes.

³ Pós-Doutor pela UNIME-Itália. Doutor em Direito UGF-RJ. Professor da Universidade de Itaúna-UIT, Faculdades Santo Agostinho-FASASETE-AFYA, Faculdade Conselheiro Lafaiete-FDCL. Professor convidado do PPGD da Universidade de Caxias do Sul-UCS

INTRODUÇÃO

A Pandemia de Covid-19, que atingiu em larga escala a população mundial, evidenciou desigualdades sociais e quadros sistêmicos de violação dos direitos humanos. Nesse contexto, os povos indígenas figuram como uma das minorias mais vulneráveis que sofreram os efeitos da disseminação do novo coronavírus e, cujas ações ou omissões do Poder Público, violam direitos humanos desses povos, gerando o risco de extermínio de etnias.

Nesse sentido questiona-se se o diálogo entre cortes favorece a proteção dos direitos humanos, especialmente no que tange a crise provocada pela Pandemia da Covid-19, ante a decisão da medida cautelar na ADPF 709-DF.

Este resumo está organizado em três partes, sendo a primeira a introdução; a segunda vai tratar do impacto da Pandemia da Covid-19, principalmente sobre as minorias mais vulneráveis, com ênfase na população indígena e sobre a necessidade de cooperação internacional para superação dessa crise e a última seção vai fazer uma análise da ADPF 709, especialmente quanto ao diálogo de cortes, realizado pelo Ministro Luiz Roberto Barroso na fundamentação da decisão da medida cautelar.

O método utilizado para a realização do trabalho foi o hipotético-indutivo com a abordagem de categorias consideradas fundamentais para o desenvolvimento do tema tendo se analisado informações já existentes sobre o diálogo de cortes e a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas. Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa para coleta de dados foram essencialmente a pesquisa bibliográfica.

O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros e textos de autores de referência, tanto nacionais como estrangeiros. Enquanto o enquadramento bibliográfico utiliza-se da fundamentação dos autores sobre um assunto, o documental articula materiais que não receberam ainda um devido tratamento analítico. A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica que instruiu a análise da legislação nacional e tratados internacionais, bem como a doutrina que informa os conceitos de ordem dogmática.

2 PANDEMIA DA COVID-19 E A DESIGUALDADE DOS POVOS INDÍGENAS

Vivencia-se, neste ano de 2020, a pandemia da Covid-19, que se iniciou na China e atingiu a população global, dada a interligação planetária, tendo sido declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020. A propagação do novo coronavírus causou impactos em várias áreas, especialmente na saúde pública e na economia, com a

imposição de novas variáveis aos Estados, o que gera dificuldades na gestão e na adoção de medidas eficazes para o enfrentamento dessa situação de calamidade pública. Vê-se que a Pandemia não significou apenas uma crise na saúde pública, mas também uma crise social e política.

Nesse contexto de crise mundial, as desigualdades sociais foram/são evidenciadas no mais alto grau, isso porque as nuances impostas pelo processo de readaptação provocado pela doença, que levou o mundo a se reconfigurar muito rapidamente, de modo a tentar evitar a perda de vidas humanas pelo agravamento da contaminação viral, demonstrou que nem toda a população do globo tinha recursos para acompanhar as mudanças. Dado o afastamento social, as tecnologias da informação ganharam uma importância ainda maior e a pobreza, a falta de recursos básicos, como moradia digna e saneamento, foram expostas. Consoante a Organização das Nações Unidas (2020) trata-se de uma emergência de saúde, uma emergência humanitária e agora uma emergência de desenvolvimento.

Ademais, os dados dos organismos internacionais não remetem a bons indicadores, veja: “O FMI está projetando que a economia global deva contrair 3% este ano. A OIT alerta sobre o perigo imediato que 1,6 bilhão de trabalhadores no setor informal correm de terem sua subsistência destruída (...) Tudo isso leva a níveis altos de pobreza” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020).

Outrossim, em relação aos povos indígenas, que sempre foram um grupo vulnerável, a disseminação do novo coronavírus agravou esse quadro, expondo de forma contundente sua vulnerabilidade imunológica, pois que o modo de vida do indígena fez com que seu sistema se desenvolvesse de modo diferente dos outros povos; sua vulnerabilidade sociocultural e sua vulnerabilidade política (BRASIL, 2020). Nota-se que a Pandemia agravou um quadro de violação dos direitos humanos, especialmente no que tange as minorias.

Segundo Piovesan (2019, p. 89), para se garantir a efetiva proteção dos direitos humanos há que se implantar políticas universalistas, contudo estas não são suficientes, necessitando de políticas específicas, voltadas especialmente para os grupos sociais mais vulneráveis, dentre os quais cita-se os povos indígenas, como demonstrado alhures, pois que tais grupos são as principais vítimas da exclusão. Deste modo, a promoção dos direitos humanos “requer a universalidade e a indivisibilidade desses direitos, acrescidas do valor da diversidade (...)” (PIOVESAN, 2019, p. 89).

Outrossim, o mundo, os Estados soberanos nunca precisaram de forma tão veemente se unir, exercendo uma cooperação dos povos, para buscar amenizar os efeitos danosos gerados pela Pandemia da Covid-19 e para promover a proteção integral aos direitos humanos.

Assim, a proteção dos direitos humanos era e ainda é imprescindível e, segundo Bobbio (2004, p. 25), o problema jurídico-político que se tem é qual o modo mais seguro para proteger os direitos humanos, para evitar que, apesar das solenes declarações, sejam constantemente violados. E um grande desafio é a coordenação de diferentes sistemas de garantia (SANTOS; TEIXEIRA; ARAÚJO, 2016).

Noutro giro, quando os Estados ratificam um tratado, que tem caráter obrigatório, os direitos ali inseridos recebem o manto da proteção internacional e podem ser reivindicados até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado (BOBBIO, 2004, 28-30).

Ocorre que, os Estados soberanos muitas vezes não estão dispostos a assinar Tratados Internacionais com força cogente, que possa significar uma redução de sua liberdade, econômica inclusive. Mas por compreenderem a importância de uma ação conjunta dos países firmam compromissos éticos internacionais, que tem caráter *soft law*, que pode ser compreendido como instrumentos ou decisões elaborados por organizações internacionais que não possuem força obrigatória, formulando-se em linguagem de recomendação ou princípios (BERTOLDI; OLIVEIRA, 2010).

3 ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 709/2020

Em se tratando de direitos humanos dos povos indígenas no contexto da Pandemia da Covid-19, foi protocolada no Supremo Tribunal Federal, em 29/6/2020, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 709 do Distrito Federal (ADPF), proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido Comunista do Brasil – PC do B, pelo Rede Sustentabilidade – Rede, pelo Partido dos Trabalhadores e pelo Partido Democrático Trabalhista, com pedido de medida cautelar, distribuído à relatoria do Ministro Roberto Barroso. (BRASIL, 2020).

Em síntese, o objeto da ADPF são as ações e/ou omissões do Poder Público, relacionadas às medidas sanitárias adotadas no combate a Pandemia da COVID-19, no que se refere à proteção dos povos indígenas e seus direitos fundamentais, em especial a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à saúde e dos povos indígenas de viverem de acordo com sua organização social. Os requerentes alegam que existe um risco iminente de ocorrência de um genocídio indígena e extermínio de etnias (BRASIL, 2020).

Ademais, para que se efetive o progresso da humanidade há que se garantir o desenvolvimento sustentável, que englobe crescimento econômico, preservação do meio ambiente, inclusão social, com combate a pobreza e a marginalização e que tenha como valor-fonte a diversidade cultural.

“Diversidade cultural e preservação dos povos são fundamentais para viabilizar o desenvolvimento sustentável em escala local e global.(...) Assim, a cultura aparece revalorizada como um recurso para o desenvolvimento sustentável” (LEFF, 2000, p. 57). Tem-se no direito à identidade e diversidade cultural um direito humano, que deve ser preservado e valorizado.

Deste modo, a proteção dos povos indígenas contra o risco de extermínio de suas etnias pela mortandade provocada pela contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 é premissa básica de proteção aos direitos humanos desses povos.

O Ministro Luiz Roberto Barroso, na decisão da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709/Distrito Federal, introduziu diretrizes do alto comissariado da Organização das Nações Unidas para enfrentamento da Pandemia (OACNUDH) e a Resolução nº 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre Pandemia e Direitos Humanos nas Américas (CIDH), quando tratam dos povos indígenas, dando força cogente por meio da incorporação de decisões soft law.

Nas palavras do Ministro Luiz Roberto Barroso:

Embora tais diretrizes não sejam vinculantes, na presente situação de incerteza técnica e científica sobre as medidas adequadas ao enfrentamento de uma pandemia de proporções inéditas, ou sobre a forma de proteger os povos indígenas, essas orientações constituem standards objetivos e internacionais sobre a matéria, oferecidos por organizações de reconhecida expertise. Devem, por isso, ser levados em conta. (BRASIL, 2020, p. 18-19)

A decisão do Ministro Barroso, na Medida Cautelar da ADPF 709 – DF, promove uma aproximação das diretrizes internacionais sobre a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas na Pandemia da Covid-19, buscando um diálogo entre as cortes, tendo como premissa a proteção dos direitos humanos.

Esse diálogo entre cortes, consoante Piovesan (2019), consiste em uma influência e interpenetração de decisões das jurisdições nacionais e internacionais, com utilização de argumentos de uma corte pela outra, uma vez que os direitos humanos precisam cumprir sua característica da universalidade e transcendem as fronteiras dos Estados soberanos.

Segundo Piovesan (2019) faz-se mister se avançar na interação entre o global, o regional e o local, fortalecendo o diálogo entre cortes, por meio da abertura dos ordenamentos

jurídicos internos, à luz da racionalidade emancipatória dos direitos humanos, possibilitando ressignificar o alcance da justiça.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Um desafio da atualidade na promoção e proteção dos direitos humanos é se estabelecer uma integração entre os sistemas de garantia, criando um ambiente de cooperação local, regional e global.

As organizações internacionais, constantemente, elaboram documentos sem caráter obrigatório, as ditas decisões *soft law*, que não vinculam as jurisdições internas dos Estados soberanos.

Nesse contexto, uma forma de fortalecer a universalização dos direitos humanos é o diálogo entre as cortes, pois fortalece a argumentação e a interpretação no processo decisório, em casos de potencial ou efetiva violação dos direitos humanos.

Neste sentido temos a ADPF 709-DF que discute a situação dos povos indígenas, minorias vulneráveis, que estão tendo violados seus direitos fundamentais, ante o quadro internacional de Pandemia da Covid-19 e os atos omissivos e comissivos do Poder Público, na adoção de medidas sanitárias e, na qual o Ministro Luiz Roberto Barroso estabeleceu um diálogo com a OACNUDH e CIDH, visando dar a decisão mais aceitável na preservação dos direitos humanos dos povos indígenas.

REFERÊNCIAS

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. A IMPORTÂNCIA DO SOFT LAW NA EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL. **Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI**. Tema: "Desafios da Contemporaneidade do Direito: diversidade, complexidade e novas tecnologias." 13, 14, 15 e 16 outubro de 2010 – Florianópolis – SC. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/florianopolis/Integra.pdf>. Acesso em 26 set. 2020

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação Celso Lafer. Nova ed. 7. impressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709/2020 do Distrito Federal**. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>. Acesso em 25 set. 2020.

LEFF, Enrique. Espacio, lugar y tiempo: la reapropiación social de la naturaleza y la construcción local de la racionalidad ambiental. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 1, p. 57-69. jan./jun. 2000. Editora da UFPR. Disponível em <http://revistas.ufpr.br/made/article/view/3057>. Acesso em 26 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONU news**. Vice-secretária-geral fala à ONU News sobre crise mundial causada pelo novo coronavírus e consequências para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 5 de maio de 2020. Disponível em <http://news.un.org/pt/interview/2020/05/1712662>. Acesso em 26 set. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**; prefácio de Celso Lafer. – 9. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019.

SANTOS , Gustavo Ferreira; TEIXEIRA, João Paulo Allain; ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de. Diálogo entre tribunais e proteção de direitos humanos: dificuldades e perspectivas. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, ISSN 1516-3210, Belo Horizonte, ano 16, n. 66, p. 267-282, out./dez. 2016. DOI: 10.21056/aec.v16i66.369. Disponível em <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/369/654>. Acesso em 27 set. 2020.